



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 62/2024

GUSTAVO JOSE DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA PCD, AMPLA CONCORRÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS do Edital de Processo Seletivo nº 62/2024, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 1406 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata não anexou a declaração do anexo III, conforme mencionado no edital:

3.3. Caso o candidato não anexe o laudo médico, e o respectivo requerimento, Anexo III, no ato da inscrição, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

A candidata anexou junto ao recurso a declaração do anexo III, porém não pode ser aceite, conforme mencionado no item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceite documentos enviados em anexo aos recursos para isenção, para vaga de PCD, condições especiais. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifos nosso)

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 515 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. Não se trata de indeferimento da inscrição em relação ao tipo de deficiência, ocorre que a candidata não anexou a declaração do anexo III, conforme mencionado no edital:

3.3. Caso o candidato não anexe o laudo médico, e o respectivo requerimento, Anexo III, no ato da inscrição, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

RECURSO 003

Requer o candidato de inscrição nº 974 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não anexou a declaração do anexo III, conforme mencionado no edital:

3.3. Caso o candidato não anexe o laudo médico, e o respectivo requerimento, Anexo III, no ato da inscrição, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

O candidato anexou junto ao recurso a declaração do anexo III, porém não pode ser aceite, conforme mencionado no item 8.4.4 do edital, senão vejamos:

8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceite documentos enviados em anexo aos recursos para isenção, para vaga de PCD, condições especiais. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifos nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Município de Santo Amaro da Imperatriz, 07 de janeiro de 2025.

GUSTAVO JOSE DE ABREU
Prefeito Municipal